

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Portaria n.º 790/99****de 7 de Setembro**

O Decreto-Lei n.º 291/99, de 3 de Agosto, alterou o regime relativo às tabelas de inaptidão e incapacidade para as Forças Armadas, em virtude da necessidade de actualização e uniformização que as tabelas dos ramos apresentavam, tendo assim previsto a existência de um único instrumento para aquele fim.

A presente portaria aprova as tabelas gerais de inaptidão e de incapacidade para a prestação de serviço por militares e militarizados nas Forças Armadas e para a prestação de serviço na Polícia Marítima, bem como o quadro das condições sensoriais gerais a observar para as respectivas admissões.

Estas tabelas seguem a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde e Afins (ICD 10) da Organização Mundial de Saúde.

Optou-se por seguir aquela classificação de forma rígida, introduzindo, por via disso, alterações na forma convencional de arrumar as entidades nosológicas por aparelhos e sistemas. A título exemplificativo, refira-se que os tumores deixaram de estar distribuídos por aparelhos, que as doenças cerebrovasculares e as varizes esofágicas estão incluídas nas doenças do sistema circulatório, e não nas do sistema nervoso ou do aparelho gastrointestinal, respectivamente.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 291/99, de 3 de Agosto, o seguinte:

1.º São aprovadas as tabelas gerais de inaptidão e de incapacidade para a prestação de serviço por militares e militarizados nas Forças Armadas e para a prestação de serviço na Polícia Marítima, constantes do anexo A, bem como o quadro das condições sensoriais gerais a exigir para as respectivas admissões, constante do anexo B a este diploma, do qual fazem parte integrante.

2.º As tabelas referidas no n.º 1.º compreendem:

a) Tabela geral A — causas de inaptidão física e psíquica nas seguintes admissões:

1) Marinha:

- a) Oficiais das classes de marinha e fuzileiros;
- b) Praças de todas as classes, excepto músicos;
- c) Pessoal do QPMM (polícia dos estabelecimentos da Marinha, troço do mar, práticos da costa do Algarve e faroleiros);
- d) Polícia Marítima;

2) Exército:

- a) Candidatos à Academia Militar;
- b) Candidatos à Escola de Sargentos do Exército;
- c) Candidatos a cursos de tropas especiais (especialidades: comando, aerotransportado e operações especiais);

3) Força Aérea:

- a) Oficiais das seguintes especialidades: pilotos aviadores, pilotos, navegadores, técnicos de operação de circulação aérea e radar de tráfego, técnicos de operação de detecção e conduta de interceptação;
- b) Sargentos das seguintes especialidades: operadores de circulação aérea e radaristas de tráfego, operadores radaristas de detecção;

b) Tabela geral B — causas de inaptidão física e psíquica nas seguintes admissões:

1) Marinha:

- a) Oficiais de todas as classes excepto marinha e fuzileiros;
- b) Sargentos das classes de electrotécnicos, maquinistas navais, enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica e músicos;
- c) Praças da classe de músicos;
- d) Regime de voluntariado e de contrato em todas as categorias e qualquer classe;
- e) Serviço efectivo normal, mediante convocação ou mobilização para ingresso em qualquer classe;

2) Exército:

- a) Candidatos ao quadro permanente, através de concurso após licenciatura;
- b) Militares em serviço efectivo normal, mediante convocação ou mobilização e em regime de voluntariado e de contrato;

3) Força Aérea:

- a) Os seguintes oficiais: engenheiros das diversas especialidades, oficiais técnicos das diversas especialidades, à excepção dos incluídos na tabela A, médicos, administração aeronáutica, juristas, Polícia Aérea e chefes de banda de música;
- b) Sargentos de qualquer especialidade, à excepção dos incluídos na tabela A;
- c) Praças;

c) Tabela geral C — causas de inaptidão física e psíquica para:

- 1) Promoção;
- 2) Frequência de cursos, ao abrigo das condições que forem estabelecidas para o efeito;
- 3) Desempenho de funções que exijam plena validade aos militares do quadro permanente;
- 4) Desempenho de funções que exijam plena validade ao pessoal militarizado da Marinha e do Exército e ao pessoal da Polícia Marítima;

d) Tabela geral D — causas de incapacidade física e psíquica para prestação de serviço na efectividade.

O Ministro da Defesa Nacional, *Jaime José Matos da Gama*, em 24 de Agosto de 1999.

Nota explicativa

Os símbolos utilizados nas tabelas A, B, C e D têm o seguinte significado:

IN — inaptidão;

AJ/AC — aptidão dependente do grau de lesão e do critério da junta/a aguardar classificação no caso de provas de selecção para efeitos de prestação de serviço efectivo normal, mediante con-

vocação ou mobilização e em regime de voluntariado ou de contrato;

IJ — inaptidão parcial dependente do grau de lesão e do critério da junta;

IC — incapacidade;

ID — incapacidade dependente do grau de lesão e do critério da junta, podendo ser interpretado, no seu sentido mais lato, como incapacidade total.

ANEXO A

Tabelas gerais de inaptidão e de incapacidade para o serviço nas Forças Armadas

(para uso nas juntas médicas e centros de selecção)

Código OMS — 10.ª revisão	Número da tabela	Entidade nosológica	Tabelas			
			A	B	C	D
		CAPÍTULO I Constituição geral				
	001	Altura inferior a: 1,64 m para indivíduos do sexo masculino; 1,60 m para indivíduos do sexo feminino; quando destinados aos cursos das academias militares e da Escola Naval ou ao regime de contrato ou de voluntariado. Não será considerada inaptidão para indivíduos que já sejam militares Para os restantes casos, inferior a: 1,60 m para indivíduos do sexo masculino; 1,56 m para indivíduos do sexo feminino	IN	IN		
		Superior a 1,90 m. Não será considerada inaptidão para indivíduos que já sejam militares	IN	IN		
	002	Falta de robustez, caracterizada por peso menor que a parte da altura que excede 1 m, expressa em centímetros, menos 10 para indivíduos do sexo masculino e menos 15 para indivíduos do sexo feminino	IN	IN		
E66	003	Obesidade que cause má aparência militar e quando o perímetro torácico (xifosternal) seja inferior ao perímetro abdominal (umbilical), medidos em repouso e sem contracção muscular	IN	IN	IJ	
		CAPÍTULO II Doenças infecciosas e parasitárias				
A15-A19-B90	004	Tuberculose com qualquer localização, em actividade ou de cura recente (inferior a dois anos)	IN			
		Idem, de cura inferior a um ano		IN		
		Sequelas de tuberculose causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço			IJ	ID
		Tuberculose refractária à terapêutica ou cujas sequelas causem perturbações incompatíveis com o serviço				IC
A30, B92	005	Lepra (doença de Hansen)	IN	IN	IJ	ID
		Idem, nas suas formas contagiosas, com mutilações ou refractárias à terapêutica				IC
A50-A53-A65	006	Sífilis, clinicamente comprovada	IN	IN		
		Sequelas de sífilis causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço			IJ	ID
B18	007	Hepatite crónica viral	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço			IJ	ID
B20-B24	008	Infecção por VIH1 ou VIH2	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço			IJ	ID
B35-B49	009	Micoses, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ...	IN	IN	IJ	ID
B50-B54	010	Paludismo crónico, quando comprovado por meios complementares de diagnóstico, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
B67	011	Quisto hidático e hidatidoses, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID

Código OMS — 10.ª revisão	Número da tabela	Entidade nosológica	Tabelas			
			A	B	C	D
B94-B99	012	Outras doenças infecciosas e parasitárias ou suas sequelas, quando comprovadas clinicamente ou por meios complementares de diagnóstico, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
CAPÍTULO III						
Neoplasias						
C00-C97	013	Tumor maligno com qualquer localização	IN	IN	IJ	ID
		Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço				IC
D00-D09	014	Carcinoma <i>in situ</i> com qualquer localização	IN	IN	IJ	ID
D10-D36	015	Tumores benignos que pelo seu tratamento ou localização possam causar má aparência miliar ou causando perturbações funcionais que diminuem a capacidade para o serviço	IN	AJ	IJ	ID
D37-D48	016	Tumores com qualquer localização, de evolução imprevisível, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
CAPÍTULO IV						
Doenças do sangue, dos órgãos hematopoiéticos e outras situações envolvendo mecanismos imunitários						
D50-D64	017	Anemias de difícil ou demorada terapêutica comprovadas clinicamente ou por meios complementares de diagnóstico, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
D65-D69	018	Diáteses hemorrágicas	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
D70-D77	019	Outras doenças do sangue e órgãos hematopoiéticos (agranulocitose, doenças dos leucócitos, poliglobulias, doenças do baço)	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
D80-D89	020	Sarcoidose e imunodeficiências	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
CAPÍTULO V						
Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas						
E00-E07	021	Disfunção tiroideia	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
E10-E14	022	<i>Diabetes mellitus</i>	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
E15-E16 E20-E35	023	Outras disfunções endócrinas (paratíroides, hipófise, supra-renal, ovário, testículo, hiperinsulinismo)	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
E50-E64 E70-E90	024	Qualquer doença metabólica ou nutricional (dislipidemias, hiperuricemia, hemocromatose, amiloidose, porfirias)	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
CAPÍTULO VI						
Perturbações mentais e do comportamento						
F00-F09	025	Alterações mentais orgânicas (demências, alterações da personalidade e do comportamento devidas a lesão cerebral)	IN	IN	IJ	ID
F10-F19	026	Alterações mentais e do comportamento devidas ao uso de substâncias psicoactivas	IN	IN	IJ	ID
F20-F29	027	Esquizofrenia e estados esquizóides e delirantes (engloba o estado paranóide)	IN	IN	IJ	ID
F30-F39	028	Perturbações do humor, mania, doença bipolar, estados depressivos	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
F40-F48	029	Neuroses, distúrbios relacionados com o <i>stress</i> e somatizações	IN	IN		
		Idem causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
F60-F69	030	Alterações da personalidade e do comportamento	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
F70-F79	031	Atraso mental	IN	IN		
F50-F59 F80-F99	032	Outros distúrbios mentais e do comportamento em grau susceptível de poder causar perturbações que diminuem a capacidade para o serviço (inclui a gaguez)	IN	AJ	IJ	ID

Código OMS — 10.ª revisão	Número da tabela	Entidade nosológica	Tabelas			
			A	B	C	D
CAPÍTULO VII						
Doenças do sistema nervoso						
G00-G09	033	Doenças inflamatórias do sistema nervoso central ou suas sequelas	IN	AJ		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço				
G20-G26	034	Síndromas extrapiramidais	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
G35-G37	035	Doenças desmielinizantes	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
G40	036	Epilepsia	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
G43-G44	037	Enxaquecas e outras cefaleias, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	AJ	IJ	ID
G50-G59	038	Doenças dos nervos, raízes e plexos nervosos ou suas sequelas causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	AJ	IJ	ID
G70-G73	039	Doenças musculares e neuromusculares causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
G10-G13 G30-G32 G47 G80-G99	040	Outras doenças ou alterações do sistema nervoso que causem ou possam causar perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
CAPÍTULO VIII						
Doenças do olho e anexos						
H00-H13	041	Doença das pálpebras, do aparelho lacrimal, da órbita e da conjuntiva com nítida perturbação estética ou funcional	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
H15-H22	042	Doenças da esclerótica, córnea, íris e corpo ciliar com perturbação funcional	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
H25-H28	043	Doenças do cristalino	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
H30-H36	044	Doenças da corioideia e da retina	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
H40-H42	045	Glaucoma	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
H43-H45	046	Doenças do vítreo e globo ocular	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
H46-H48	047	Doenças do nervo óptico e vias ópticas	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
H49-H51	048	Estrabismos e outras anomalias dos movimentos binoculares com nítida perturbação estética ou funcional	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
H52-H54	049	Diminuição da acuidade visual por alterações da refração e acomodação ou outras causas abaixo dos limites estabelecidos no anexo B, «Quadro das condições sensoriais gerais»	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
H53	050	Anomalias da percepção cromática segundo o anexo B, «Quadro das condições sensoriais gerais»	IN	IN		
H55-H59	051	Outras alterações do olho e anexos com repercussão funcional ou susceptíveis de complicações futuras (diplopia, nistagmo, ambliopia, doenças sistémicas, sequelas de cirurgia da miopia)	IN	AJ	IJ	ID
CAPÍTULO IX						
Doenças do ouvido e apófise mastoideia						
H61	052	Alterações anatómicas adquiridas do pavilhão auricular e do canal auditivo externo não susceptíveis de correcção cirúrgica	IN	IN		
		Ou causando má aparência militar			IJ	ID
H65-H67	053	Otitis médias de tratamento prolongado ou fazendo prever alterações cicatriciais definitivas	IN	IN	IJ	ID
H70	054	Doenças agudas ou crónicas da mastóide	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
H60.4-H71 H95.0	055	Colesteatoma	IN	IN	IJ	ID
H81-H83	056	Labirintopatias agudas ou crónicas	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
H90-H91	057	Diminuição da acuidade auditiva abaixo dos limites estabelecidos no anexo B, «Quadro das condições sensoriais gerais»	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID

Código OMS — 10.ª revisão	Número da tabela	Entidade nosológica	Tabelas			
			A	B	C	D
H60, H62 H68-H69 H72-H75, H80 H92-H95	058	Outras doenças do ouvido externo, médio ou interno, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
CAPÍTULO X						
Doenças do aparelho circulatório						
I00-I09	059	Sequelas de febre reumática	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
I10-I15	060	Hipertensão arterial	IN	IN		
		Idem, refractária ao tratamento ou causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
I20-I25	061	Cardiopatía isquémica	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
I30-I33 I38-I43	062	Doenças do endocárdio, miocárdio e pericárdio	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
I34-I37	063	Lesões valvulares não reumáticas	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
I44-I49	064	Alterações da condução e do ritmo cardíaco, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
I60-I69	065	Doenças vasculares cerebrais e suas sequelas	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
I70-I89	066	Doenças das artérias, arteríolas, capilares, veias e da circulação linfática não classificadas noutra local, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
I26-I28 I50-I52 I59-I99	067	Outras alterações do sistema circulatório causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
CAPÍTULO XI						
Doenças do aparelho respiratório						
J00-J06 J31-J39	068	Alterações ou doenças orgânicas do nariz e cavidades acessórias, faringe, laringe e traqueia, causando perturbações funcionais respiratórias ou da fonação de tratamento prolongado ou causando má aparência militar	IN	IN	IJ	ID
J30	069	Rinite alérgica	IN	AJ		
J40-J44	070	Doença pulmonar crónica obstrutiva	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
J45-J46	071	Asma bronquica	IN	AJ		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço (crises frequentes ou necessitando medicação permanente)		IN	IJ	ID
J47	072	Bronquiectasias e supurações pulmonares	IN	IN		
J85-J86		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
J60-J70	073	Pneumoconioses e outras doenças causadas por agentes externos	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço			IJ	ID
J90-J92 J94	074	Doenças da pleura causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
J93	075	Pneumotórax	IN	IN	IJ	ID
J82-J84 J95-J99	076	Outras doenças do aparelho respiratório causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
CAPÍTULO XII						
Doenças do aparelho digestivo						
K00-K01 K03-K07 K09-K14 K02, K08	077	Afecções crónicas da boca e glândulas salivares que perturbem a fonação ou a mastigação ou causem má aparência militar	IN	IN	IJ	ID
	078	Cáries dentárias não tratadas em mais de quatro dentes	IN			
		Perda de mais de 5 dentes, não substituídos por prótese, ou existência de menos de 20 dentes naturais (à excepção dos sisos) ou perda de dente(s) cuja localização cause má aparência militar	IN			
		Perdas e cáries dentárias não tratadas, somando no conjunto mais de 12 dentes, desde que as faltas (à excepção dos sisos) não estejam substituídas por prótese, e não comprometam a mastigação nem causem má aparência militar		AJ		
K20-K23	079	Doenças do esófago não classificadas noutros capítulos causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID

Código OMS — 10.ª revisão	Número da tabela	Entidade nosológica	Tabelas			
			A	B	C	D
K25-K28	080	Úlcera do estômago, duodeno ou de qualquer parte do intestino Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
K40-K46	081	Hérnias abdominais Idem, desde que não operadas e causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
K50-K52	082	Doenças inflamatórias crónicas não infecciosas do intestino Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
K29-K31 K35-K38 K55-K63 K70	083	Outras doenças do estômago, duodeno e de qualquer outro segmento do intestino causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
K71-K77	084	Doença hepática alcoólica Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
K80-K83 K87	085	Doença hepática crónica Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
K85-K87	086	Doenças crónicas orgânicas da vesícula e vias biliares, litiásicas ou não Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
K65-K67	087	Doenças do pâncreas (pancreatite crónica, quisto e pseudoquisto) Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
	088	Outras doenças do aparelho digestivo causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
CAPÍTULO XIII						
Doenças da pele e tecido celular subcutâneo						
L00-L05 L08	089	Infecções da pele de tratamento prolongado Idem, refractárias ao tratamento e com sequelas importantes	IN	IN	IJ	ID
L10-L14	090	Dermatoses bolhosas Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
L20-L30	091	Dermatites e eczemas com localização ou extensão causando má aparência militar ou que diminuem a capacidade para o serviço	IN	AJ	IJ	ID
L40-L45	092	Psoríase e outras doenças pápulo-escamosas com localização ou extensão causando má aparência militar ou que diminuem a capacidade para o serviço	IN	AJ	IJ	ID
L50	093	Urticária crónica causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	AJ	IJ	ID
L70	094	Acne refractário ao tratamento e causando má aparência militar	IN	AJ		
L74-L75	095	Afecções das glândulas sudoríparas exigindo cuidados incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	ID
L80-L81	096	Alterações da pigmentação cutânea que pela localização ou extensão causem má aparência militar	IN	IN	IJ	ID
L51-L69 L71-L73 L82-L99	097	Outras doenças crónicas da pele, faneras e do tecido celular subcutâneo causando má aparência militar ou perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
CAPÍTULO XIV						
Doenças do sistema músculo-esquelético e tecido conjuntivo						
M05-M14	098	Artrite reumatóide e outras poliartrites Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
M15-M19	099	Artroses Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
M20-M21	100	Deformidades adquiridas dos membros Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
M22-M23	101	Lesões da rótula e do joelho Idem, sem solução cirúrgica satisfatória e causando perturbações que dimi- nuam a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
M30-M36	102	Doenças sistémicas do tecido conjuntivo Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
M40-M54	103	Doenças da coluna vertebral causando perturbações que diminuem a capa- cidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
M60-M79	104	Doenças dos músculos, tendões, ligamentos e aponevroses, causando per- turbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
M80-M94	105	Osteopatias e condropatias causando perturbações que diminuem a capa- cidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
M24-M25 M95-M99	106	Outras doenças do sistema músculo-esquelético e do tecido conjuntivo cau- sando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID

Código OMS — 10.ª revisão	Número da tabela	Entidade nosológica	Tabelas			
			A	B	C	D
CAPÍTULO XV						
Doenças do aparelho geniturinário						
N00-N08	107	Doenças glomerulares	IN	IN	IJ	ID
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço				
N10-N16	108	Nefropatias túbulo-intersticiais	IN	IN	IJ	ID
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço				
N18-N19	109	Insuficiência renal crónica	IN	IN	IJ	ID
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço				
N20-N23	110	Litíase urinária	IN	IN	IJ	ID
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço				
N30-N37	111	Doenças da bexiga e uretra	IN	IN	IJ	ID
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço				
N25-N29 N39	112	Outras doenças do aparelho urinário causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
N40-N51	113	Doenças do aparelho genital masculino causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
N60-N64	114	Doenças da mama causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
N70-N77	115	Sequelas de doenças inflamatórias do aparelho genital feminino causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	AJ	AJ	IJ	ID
N80	116	Endometriose causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	AJ	AJ	IJ	ID
N81	117	Prolapso genital feminino	IN	IN	IJ	ID
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço				
N82	118	Fístulas dos órgãos genitais femininos	IN	IN	IJ	ID
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço				
N83-N96	119	Outras doenças do aparelho genital feminino causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	AJ	AJ	IJ	ID
CAPÍTULO XVI						
Malformações congénitas e anomalias cromossómicas						
Q66	120	Pé plano, valgo, varo, equino ou cavo pronunciado	IN	AJ		
Q74	121	Joelhos valgos com afastamento intermaleolar superior a:				
		7 cm	IN	IN		
		12 cm				
		Joelhos varos com afastamento intercondiliano superior a:				
		10 cm	IN	IN		
		15 cm				
Q00-Q65 Q67-Q73 Q75-Q99	122	Outras malformações congénitas e anomalias cromossómicas causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço ou má aparência militar	IN	IN		
CAPÍTULO XVII						
Sintomas, sinais e anomalias clínicas e laboratoriais não classificados noutra capítulo						
R00-R99	123	Sintomas, sinais e anomalias clínicas e laboratoriais sem significado clínico definido e de evolução imprevisível	IN	AJ	IJ	ID
CAPÍTULO XVIII						
Traumatismos, intoxicações e outras lesões de causas externas						
S00-S99	124	Sequelas de lesões traumáticas causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço ou má aparência militar	IN	AJ	IJ	ID
T15-T19 T98	125	Sequelas de lesões causadas por corpos estranhos causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	AJ	IJ	ID
T20-T35 T95	126	Sequelas de queimaduras e geladuras causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço ou má aparência militar	IN	AJ	IJ	ID
T36-T65 T96-T97	127	Sequelas de intoxicações causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	AJ	IJ	ID
T66-T78 T98	128	Sequelas de lesões provocadas por outras causas externas causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	AJ	IJ	ID
T80-T88	129	Complicações de actos médicos e cirúrgicos não classificadas noutros capítulos causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	AJ	IJ	ID

ANEXO B

Quadro das condições sensoriais gerais

Otorrinolaringologia

Marinha, Exército e Força Aérea

	Acuidade auditiva
Marinha: oficiais e praças da classe de fuzileiros Exército: tropas especiais, candidatos à Academia Militar e Escola de Sargentos do Exército. Força Aérea: os constantes da tabela A	Perda não superior a 20dB (ISO) em cada um dos ouvidos nas frequências audíveis.
Marinha: oficiais das classes de marinha, engenheiros navais, administração naval e músicos; sargentos das classes de electrotécnico, maquinistas navais e músicos; praças de todas as classes, excepto fuzileiros; pessoal da Polícia Marítima, da Polícia dos Estabelecimentos da Marinha, do troço do mar, práticos da costa do Algarve e faroleiros. Exército: pessoal a que se aplica a tabela B Força Aérea: os constantes da tabela B	Perda não superior a 25dB (ISO) em cada um dos ouvidos nas frequências audíveis.
Marinha: oficiais das classes de médicos navais, farmacêuticos navais e serviço técnico; sargentos da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica; serviço efectivo normal, mediante convocação ou mobilização e regime de voluntariado ou de contrato. Exército: serviço efectivo normal, mediante convocação ou mobilização	Perda não superior a 25dB (ISO) em cada um dos ouvidos nas frequências conversacionais.

Oftalmologia

Marinha

	Acuidade visual	Sentido cromático
Oficiais e praças da classe de fuzileiros	10/10 num olho e 7/10 no outro, devendo atingir com correcção 10/10.	Tricromático.
Oficiais da classe de marinha; práticos da costa do Algarve e faroleiros.	10/10 num olho e não inferior a 5/10 no outro, devendo atingir com correcção 10/10. Correcção máxima: 1 dioptria esférica e 0,75 cilíndrica.	Tricromático.
Oficiais das classes de engenharia naval e de administração naval; sargentos das classes de electrotécnicos e maquinistas navais; praças de todas as classes, excepto fuzileiros e músicos; pessoal da Polícia Marítima, da Polícia dos Estabelecimentos da Marinha e do troço do mar.	Não inferior a 4/10 num olho e 2/10 no outro ou 3/10 em ambos, devendo atingir com correcção 10/10 num e, pelo menos, 5/10 no outro. Correcção máxima: 4 dioptrias esféricas e 1,50 cilíndricas.	Tricromático anormal.
Oficiais das classes de médicos navais, farmacêuticos navais, músicos e serviço técnico; sargentos da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica; praças da classe de músicos; serviço efectivo normal, mediante convocação ou mobilização e regime de voluntariado ou de contrato.	Não inferior a 1/10 em cada olho, desde que com correcção atinja 10/10 num e, pelo menos, 5/10 no outro.	Dicromático.

Exército e Força Aérea

	Acuidade visual	Sentido cromático
Exército: tropas especiais Força Aérea: os constantes da tabela A, não incluídos em qualquer das tabelas especiais.	10/10 num olho e não inferior a 7/10 no outro, devendo atingir com correcção 10/10.	Tricromático.
Exército: candidatos à Academia Militar e Escola de Sargentos do Exército. Força Aérea: os constantes da tabela B, não incluídos em qualquer das tabelas especiais.	10/10 num olho e não inferior a 5/10 no outro, devendo atingir com correcção 10/10. Correcção máxima: - 2,00 dioptrias esféricas e - 0,75 cilíndricas; + 3,00 dioptrias esféricas e + 0,75 cilíndricas.	Tricromático.

	Acuidade visual	Sentido cromático
Exército: pessoal a quem se aplica a tabela B, excepto serviço efectivo normal e mediante convocação ou mobilização.	Não inferior a 4/10 num olho e 2/10 no outro ou 3/10 em ambos, devendo atingir com correcção 10/10 num e, pelo menos, 5/10 no outro. Correcção máxima: 4 dioptrias esféricas e 1,50 cilíndricas.	Tricromático anormal.
Exército: serviço efectivo normal e mediante convocação ou mobilização.	Desde que com correcção atinja 10/10 num olho e pelo menos 5/10 no outro. Correcção máxima: 6 dioptrias em cada olho ou totalizando 12 nos dois olhos.	Dicromático.

